



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

**Contrato nº 01-141215/5- PMM - PP - SESAU**

*CONTRATO Nº 01-141215/5- PMM - PP - SESAU, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a empresa White Martins Gases Industriais do Norte Ltda, vencedora da Licitação objeto do Pregão Presencial nº 5/20151611-01- PMM-PP-SESAU, cujo objeto: aquisição de gás medicinal (Oxigênio), sob a forma de recarga, para o Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.299.375/0001-58, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro: Dom Aristides - Marituba Estado do Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sra. **HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT**, brasileira, inscrito no RG nº 2593554 SSP/PA, CPF nº 374.038.422-00, domiciliado e residente na Rua 02 de junho travessa Mucajá nº 10 Águas Brancas Ananindeua/PA e do outro lado, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, CNPJ: 34.597.955/0013-23, sediada na Rod. Augusto Montenegro, s/n, KM 12- Colônia do Pinheiro, CEP: 66820- 000, no município de Belém/PA, neste ato representado por Procuração pelo Sr. **WILTON BARROS FERREIRA**, RG:150155219-8 CREA/PA,CPF: 107.582.402-87, domiciliado e residente na rua Peru, nº 16,QD.09 (Res. Alto de Pinheiros),Bairro: Pratinha, CEP: 107.582.40287,no município de Icoaracy, aqui denominada CONTRATADA, considerando haver a CONTRATADA sido proclamada - Pregão Presencial nº 5/20151611-01-PMM-PP-SESAU, devidamente homologada pela ordenadora de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA I - OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de gás medicinal (Oxigênio), sob a forma de recarga, para o Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 5/20151611-01- PMM-PP-SESAU. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

**2.1.** São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 5/20151611-01- PMM-PP-SESAU**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA III - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**3.1.** O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR**

**4.1** O valor mensal estimado é de R\$ **20.052,50** (vinte mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ **240.630,00** (duzentos e quarenta mil seiscentos e trinta reais). Conforme proposta



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

abaixo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Gás Medicinal (Oxigênio), em cilindros de 10 m <sup>3</sup> .	M <sup>3</sup>	10.500	R\$ 18,16	R\$ 190.680,00	White Martins
02	Gás Medicinal (Oxigênio), em cilindros de 1 m <sup>3</sup> .	unid.	756	R\$ 50,00	R\$ 37.800,00	White Martins
03	Gás Medicinal (Oxigênio), em cilindros de 2,5 m <sup>3</sup> .	M <sup>3</sup>	450	R\$ 27,00	R\$ 12.150,00	White Martins
Valor Total Global					<b>R\$ 240.630,00</b>	

**CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças pelo seu fiscal designado.

**5.2.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União;

5.2.4. Certidão negativa de Débitos Municipais

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFA).

5.2.6. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

**5.3.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

**5.4** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a execução na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução efetivamente prestado.

**5.5** A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA:**

**6.1** O prazo do referido será da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, tendo inicio em 14 de dezembro de 2015 e extinguindo-se em 14 de dezembro de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

2016. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.2** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos produtos, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.3** Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**6.4** O contrato poderá ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**7.1** O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

**7.1.1** Exercício: 2015

**7.1.2** As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2015:

**Ficha: 771**

Exercício: 2015

Fonte do Recurso: 0.1.41 - Transferência Convênios da União para o SUS  
Classificação Institucional: 02.03.03- Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Funcional Programática: 10.302.0004.2093.0000 - Atenção a Média e Alta Complexidade  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Sub- Elemento da Despesa: 3.3.90.30.04-Gás e Outros Materiais Engarrafados

**Ficha: 788**

Exercício: 2015

Fonte do Recurso: 0.1.29 - Transferência de Recursos do SUS  
Classificação Institucional: 02.03.03- Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Funcional Programática: 10.302.0004.2095.0000 - Média e Alta Complexidade/SAMU-Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Sub- Elemento da Despesa: 3.3.90.30.04-Gás e Outros Materiais Engarrafados

**CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:**

**8.1** Em virtude de se tratar de fornecimento de recarga de gás medicinal, o mesmo deverá estar conforme termo de referência,deverá ser entregue adequadamente, lacrado e que tenha inscrição da marca da distribuidora em alto-relevo, rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora, não trazendo danos a Secretaria Municipal de Saúde a contar da data de início da contratação.

**8.2** Nos casos de irregularidade nos itens a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para fazer a substituição dos mesmos, podendo ser prorrogado o período de troca pela Secretaria Municipal de Saúde, se necessário;

**CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**9.1** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo produto a ser fornecido nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento do Gás Medicinal (Oxigênio);



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

- 9.2. Garantir o abastecimento **ininterrupto** do Gás Medicinal (Oxigênio) nas quantidades estabelecidas, e de acordo com a necessidade do Hospital e SAMU a ser previamente informado;
- 9.3. Realizar a recarga do gás medicinal (oxigênio) no prazo máximo de 24 horas após a solicitação;
- 9.4. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- 9.5. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores nas datas previstas nos manuais e Normas;
- 9.6. Em casos de aferição de defeito no cilindro, a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do cilindro por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- 9.7. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 9.8. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 9.9. Identificar no cilindros a data do envase;
- 9.10. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 9.11. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização da entrega do material;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 9.13. Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 9.14. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.15. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 9.16. Responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;
- 9.17. Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;
- 9.18. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos;
- 9.19. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

**CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 10.1. Fornecer à CONTRATADA as informações sobre pessoa, local e horários para abastecimento;
- 10.2. Designar responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da entrega do material disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 10.3. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos cedidos pela CONTRATADA;
- 10.4. Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los e por finalização da execução do contrato;
- 10.5. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- 10.7. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- 10.8. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 10.9. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 10.10. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.11. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

**CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 11.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

**CLÁUSULA XII - PENALIDADES:**

- 12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Saúde, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.
- 12.1.1 No caso de atraso na entrega das recargas de gás medicinal no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.
- 12.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.
- 12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

**12.4** O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

**CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

**13.1** Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO:**

**14.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**15.1** Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

**15.2** Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 14 de dezembro de 2015.

Helen Lucy Mendes Guimarães Begot  
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.  
CNPJ: 34.597.955/0013-23  
Wilton Barros Ferreira  
Contratada

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: